

Disciplinas	Carga horária		
	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Aulas teóricas
2.º semestre			
Máquinas Eléctricas 2	3	1	2
Electrónica de Potência 1	3	1	2
Controlo 1	3	1	2
Círculo e Sistemas Electrónicos	3	1	2
Métodos Numéricos	2	0	3
Total	14	4	11
4.º ano			
1.º semestre			
Máquinas Eléctricas 3	3	1	2
Electrónica de Potência 2	3	1	2
Controlo 2	3	1	2
Electrónica de Regulação e Comando	3	1	2
Análise de Sistemas Industriais	2	1	2
Industriais	2	3	0
Total	14	7	8
2.º semestre			
Controlo de Accionamentos Eléctricos	3	1	2
Protecções	3	1	2
Projecto Assistido por Computador	3	1	3
Controlo Numérico	3	1	2
Produção e Distribuição de Energia	3	1	0
Total	15	5	9
5.º ano			
1.º semestre			
Técnicas de Projecto	3	1	0
Elementos de Economia	2	3	0
Elementos de Organização de Empresas	2	1	0
Trabalho Final de Curso 1	1	6	2
Total	8	11	2
2.º semestre			
Elementos de Gestão	2	3	0
Aplicações de Electricidade	2	1	0
Técnicas de Produção e Manutenção	2	3	0
Trabalho Final de Curso 2	1	6	2
Total	7	13	2

Portaria n.º 906/93

de 20 de Setembro

Tendo em conta a proposta apresentada em requerimento pela CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Ciências da Saúde, denominação autorizada pela Portaria n.º 1142/90, de 19 de Novembro, e do Instituto Superior de Ciências Dentárias do Porto, estabelecimentos de ensino superior criados pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto;

Considerando que sobre aquela proposta foram ouvidas as respectivas comissões instaladoras;

Ao abrigo e nos termos do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O Instituto Superior de Ciências da Saúde, criado e reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, e cuja denominação foi alterada pela Portaria n.º 1142/90, de 19 de Novembro, passa a denominar-se Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul.

2.º As autorizações, reconhecimentos e condições estabelecidos para o Instituto Superior de Ciências da Saúde no Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, e nas Portarias n.ºs 830/91, de 14 de Agosto, 56/93, de 13 de Janeiro, e 215/93, de 22 de Fevereiro, consideram-se feitos em nome do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul.

3.º O Instituto Superior de Ciências Dentárias do Porto, criado e reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, passa a denominar-se Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte.

4.º As autorizações, reconhecimentos e condições estabelecidos para o Instituto Superior de Ciências Dentárias do Porto no Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, consideram-se feitos em nome do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 907/93

de 20 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Teatro e Cinema;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Teatro e Cinema, confere o diploma de estudos superiores especializados em Teatro e Educação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- Serem titulares do grau de bacharel em Teatro ou em Realização Plástica do Espectáculo, com a classificação final de *Bom*;
- Serem titulares do grau de bacharel ou de licenciado em áreas afins a que se refere a alínea anterior, desde que o respectivo currículo demonstre adequada preparação de base para a frequência do curso e o candidato tenha ex-